



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FRETAMENTO - 2008/2010

Pelo presente instrumento, é celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, entre as entidades representativas da categoria profissional, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04, e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30, **Base Territorial: Altamira do Paraná, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçu, Jesuítas, Juranda, Mamborê, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Nova Cantú, Nova Santa Rosa, Palotina, Quedas do Iguçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubiratã,** SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL – **SINETRAPITEL** – CNPJ: 81.272.379/0001-90, Código entidade: 008.512.88446-9, Presidente: Cláudio Francisco Mistura, CPF: 390.650.659-20, **Base Territorial: Cascavel,** SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** – CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA - CNPJ: 84.786.144/0001-05, Código entidade: 008.241.04325-0, Presidente: Noel Machado da Silva, CPF: 093.596.729-04, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA – **SINCONVERT** – CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** – CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV** – CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49, SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDIMOC** – CNPJ: 81.909.723/0001-00, Código entidade: 008.241.88326-7, Presidente: Denilson Pires da Silva, CPF: 575.495.249-04, **Base territorial a ser abrangida: Fazenda Rio Grande e Pinhais,** municípios que não são abrangidos pelo SINFRETIBA e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDEESMAT** – CNPJ: 40.240.004/0001-61, Código entidade: 008.321.03925-0, Presidente: Elizeu Manuel Sezerino, CPF: 110.667.339-53, **Base territorial a ser abrangida: Fazenda Rio Grande e Pinhais,** municípios que não são abrangidos pelo SINFRETIBA, e a entidade representativa da

categoria econômica, FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA – FEPASC, CNPJ: 82.703.042/0001-53, Código Entidade 003.368.00000-6, Presidente: Marco Antônio Gulin, CPF: 186.423.579-91, neste ato por seus presidentes, mediante as seguinte cláusulas:

PRIMEIRA: VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo período de 01.05.2008 à 30.04.2010, excetuadas as cláusulas terceira (pisos salariais), quarta (reajuste salarial aos demais empregados), e vigésima primeira (fundo assistencial), pois que às mesmas é definido o vigor anual, de 01.05.2008 à 30.04.2009.

SEGUNDA: ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:

A presente convenção Coletiva de Trabalho regula as relações empregatícias dos trabalhadores em empresas de transportes de passageiros por fretamento (Portaria MTB/GM N.º 3.012/85), no âmbito da representação das respectivas entidades convenentes.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os empregados em empresas de transporte de passageiros urbanos, metropolitanos, intermunicipal e interestadual, bem assim, todas as demais empresas de transportes de passageiros por fretamento, que mantenham com a categoria profissional, Acordo Coletivo de Trabalho, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ficam também excluídos do presente instrumento, empregados e empresas das bases territoriais dos Sindicatos: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana – SINFRETIBA; Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Interestaduais, Intermunicipais, Urbano, Turismo e Fretamento do **Sudoeste** do Estado do Paraná - RODOSUL e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e de Turismo de Londrina - FRETATUR.

TERCEIRA: PISOS SALARIAIS:

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigorem a partir de 1º. de maio de 2.008:

Motoristas de Ônibus: R\$ 1.178,00

Motoristas que, com exclusividade, conduza Veículos: Microônibus, Vans, e similares **R\$ 965,00**

QUARTA: REAJUSTE SALARIAL DEMAIS EMPREGADOS:

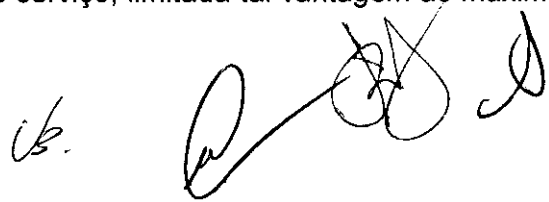
Aos demais empregados, também a partir de 01.05.2008, fica assegurado o reajuste de 6,227% (seis vírgula duzentos e vinte e sete por cento), a incidir sobre o salário praticado em 01.05.2007, sendo que ao admitido após tal data fica assegurado reajuste proporcional, considerado o índice fixado e os meses a que o mesmo está a reconstituir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assegura-se às empresas o direito de compensar todos e quaisquer reajustes concedidos no período, quer os decorrentes de lei, quer os de convenção coletiva e termos aditivos à mesma, bem assim os espontaneamente concedidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Face ao reajuste definido na presente cláusula, bem assim aquele atribuído aos pisos salariais (cláusula terceira), resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos até 30.04.2008, na forma prevista no art. 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal;

QUINTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

A empresa pagará adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base do empregado beneficiário, por ano de serviço, limitada tal vantagem ao máximo de dez anos ou 20% (vinte por cento).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será regulado na forma do art. 453 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que em 01.05.2001 estava ganhando, na rubrica, percentagem e, conseqüentemente, valor superior ao delimitado na presente cláusula, teve o valor nominal praticado em abril/2001 e expresso em reais, preservado, sem qualquer acréscimo ou atualização de percentuais e anos. O valor encontrado foi corrigido pelos índices aplicados ao salário, conforme CCT celebrada em 27.11.2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No período compreendido entre 1° de maio de 2008 e 30 de abril de 2009 ficará mantido o valor efetivamente devido em 30 de abril de 2007, da parcela adicional por tempo de serviço, ainda que neste tempo (01.05.2008 a 30.04.2009) venha a ser completado, pelo empregado, novo período de 12 meses de serviço. Fica certo que a empresa, em 01.05.2008, deverá fazer incidir, sobre o valor nominal pago em abril/2007, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual relatado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO: O estipulado na presente cláusula e feito com fundamento no Art. 7° incisos VI e XXVI da Constituição Federal e enunciado 277/TST, expressamente admitida pelas categorias profissionais e econômica, devidamente representados por seus sindicatos de classe, a inexistência de direito adquirido a qualquer condição diversa da aqui avençada.

SEXTA: JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será a decorrente da Lei, ou seja, de 44 horas semanais, independente dos turnos de trabalho, e nos termos do artigo 59 §3° da CLT, anterior a lei 9.601/98, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal, respeitando-se o disposto nos §1° e §2° do art. 73 da CLT. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3° da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT, através acordo escrito entre empregado e empregadora. Faculta-se a empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. À face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do artigo 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença esta com base no artigo 7°, XXVI, da Constituição Federal. Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitada a instituição do "banco de horas", mediante negociação com a entidade sindical profissional.

SÉTIMA: UNIFORMES:

Quando exigido o uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 03 (três) jogos por ano, em um total de 03 calças, 04 camisas, ou um jogo (calça e camisa) a cada quatro meses, expressamente pactuada a natureza não salarial da concessão. Quando o empregado retirar-se da empresa ficará obrigado a devolver os uniformes, que estiver em seu poder, no estado em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.

OITAVA: COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

A empresa fornecerá, mensalmente, o comprovante de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando também, o valor destinado ao FGTS.

NONA: RESCISÕES CONTRATUAIS:

Quando da rescisão de contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT.

DÉCIMA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social ou do SUS. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário, pelo período de 12 (doze) meses antes do atingimento do tempo de serviço, a tanto, e que contem com no mínimo 03 (três) anos de serviço na empresa, desde que comunique a condição, por escrito e contra-recibo, à empregadora. Ao trabalhador acidentado fica assegurada a garantia de emprego nos termos do art.118 da Lei 8.213/91.

DÉCIMA PRIMEIRA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com os sindicatos dos trabalhadores, no âmbito territorial de cada um, Sistema Único de Saúde SUS ou com a previdência social, com o objetivo de justificar faltas ao serviço.

DÉCIMA SEGUNDA: VALE TRANSPORTE:

Assegura-se aos integrantes da categoria profissional o vale transporte, na forma e condição previstas na legislação.

DÉCIMA TERCEIRA: FÉRIAS:

Ao demissionário, com menos de um ano de serviço, é garantido o direito a percepção das férias proporcionais.

DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO FUNERAL:

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a empresa pagará auxílio-funeral no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, parcela esta sem natureza salarial.

DÉCIMA QUINTA: AUXÍLIO CRECHE:

As empresas, representadas pelo sindicato patronal, comprometem-se a atender o disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo 2º do referido artigo, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria n.º 3296/86, fixado o seu valor máximo em R\$ 151,00, (cento e cinquenta e um reais), por mês a partir de 01.05.2008, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os auxílios aqui especificados não têm natureza salarial, não se integrando na remuneração a nenhum efeito decorrente da relação de emprego.

DÉCIMA SEXTA: DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS:

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica facultada a realização, pela empresa, de convênio com o Detran/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

DÉCIMA SÉTIMA: ALIMENTAÇÃO:

Para o empregado em serviço, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa deverá fornecer alimentação, parcela esta sem qualquer natureza salarial, expressamente reconhecida, pelas entidades convenientes, a sua natureza indenizatória, em face da peculiaridade da atividade profissional, como também empresária, que impões o deslocamento como condição à execução do contrato de trabalho. A tanto, faculta-se:

A) o fornecimento da alimentação, pela empresa, através refeitórios próprios; ou

B) o fornecimento da alimentação em locais designados pela empresa, na localidade em que estiver o empregado; ou

C) o fornecimento de alimentação através concessão de tickets-refeição, sendo que nesta hipótese fica estipulado o valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) por refeição (almoço ou jantar) e R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o café da manhã.

Em todas as hipóteses, é assegurado à empresa o desconto salarial respectivo, limitado este até o máximo de 20% (vinte por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ressalvada as condições mais vantajosas eventualmente estabelecidas em contrato individual de trabalho.

DÉCIMA OITAVA: ADIANTAMENTO SALARIAL:

A empresa pagará, até o dia 20 de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial, exceto se incidir reajuste, no referido mês, e se este só for conhecido ou ajustado após o dia 20 do mesmo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa que efetuar o pagamento integral do salário até o 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhador, ficará desobrigada da concessão do referido adiantamento salarial.

DÉCIMA NONA: LIMPEZA DE VEÍCULOS:

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza de veículo da empregadora.

VIGÉSIMA: DIRIGENTE SINDICAL:

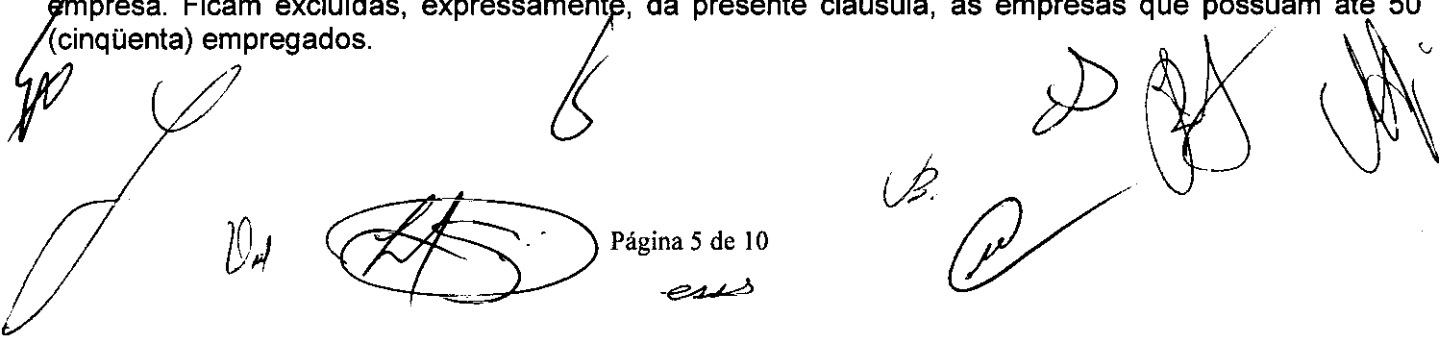
Limitado a um dirigente sindical, devidamente eleito, por empresa, independentemente do fato de operar a mesma em diversas localidades e em diversas bases territoriais, será assegurada a licença remunerada daquele que for designado, cabendo à empresa o pagamento do salário e demais direitos constantes desta Convenção ou de Lei.

Considerando-se que a obrigação tratada na presente cláusula, é limitada a um só dirigente sindical, não obstante a existência de mais de um nas empresas, face a multiplicidade de locais e entidades sindicais de trabalhadores em transportes rodoviários, faculta-se as entidades sindicais de primeiro grau, signatárias desta Convenção Coletiva de trabalho, com a entidade sindical patronal que assina o presente instrumento:

A) no prazo de 60 (sessenta) dias, através de requerimento único, devidamente assinado pelos sindicatos profissionais convenientes, será apresentada uma relação dos dirigentes sindicais beneficiários, ao Sindicato Patronal, observado o critério de só poder estar consignado um de cada empresa;

B) entregue a relação, o Sindicato Patronal, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento, comunicará à empresa o nome do dirigente sindical beneficiário, aplicando-se a partir de então a licença remunerada.

Em caso de morte, aposentação, rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, durante o viger do presente instrumento, será facultada a substituição do dirigente sindical, se houver, no âmbito da empresa. Ficam excluídas, expressamente, da presente cláusula, as empresas que possuam até 50 (cinquenta) empregados.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right. The text 'Página 5 de 10' is printed in the center, with 'ess' written below it.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: FUNDO ASSISTENCIAL:

Pelo viger do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão, mensalmente, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato profissional da respectiva base territorial, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a guia ao recolhimento aqui especificado, cabendo a empresa proceder o recolhimento devido até o dia 15 posterior a data do pagamento do salário mensal, deixando disponível ao sindicato profissional beneficiário, uma relação com a nominata dos empregados e respectivos salário-base;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A empresa descontará, na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembléias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Junho/2008, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por esta Convenção, associado ou não ao Sindicato, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: não obstante a autorização das assembléias gerais referidas, subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

VIGÉSIMA TERCEIRA: REMANEJAMENTO DE PESSOAL:

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados a empresa procurará dar preferência de ocupação entre os seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

VIGÉSIMA QUARTA: SEGURO DE VIDA:

As empresas deverão instituir, em favor de seus empregados motoristas, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do motorista. Quanto aos demais empregados, fica instituído seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 05 (cinco) pisos salariais do motorista, e em caso de morte acidental, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do motorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente convencionado que o empregado concorrerá com 30% (trinta por cento) do custo mensal do seguro, autorizado o desconto salarial respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desejando o empregado a majoração dos capitais assegurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimando o desconto salarial respectivo.

VIGÉSIMA QUINTA: DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou empresas, desde que autorizados, inclusive associação de funcionários podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o pagamento salarial ensejador do desconto.

VIGÉSIMA SEXTA: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:

Pelo presente instrumento fica admitida a possibilidade da adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei 9.601/98, cabendo a empresa comprovar, perante o Sindicato profissional, o implemento das condições necessárias à referida adoção.

VIGÉSIMA SÉTIMA: SUBSTITUTO PROCESSUAL:

As controvérsias oriundas da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando o Sindicato na condição de Substituto Processual dos empregados das empresas, visando o cumprimento de direitos constantes neste instrumento, independentemente de juntada de relação e autorização da Assembléia ou outorga de poderes individuais.

VIGÉSIMA OITAVA: DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

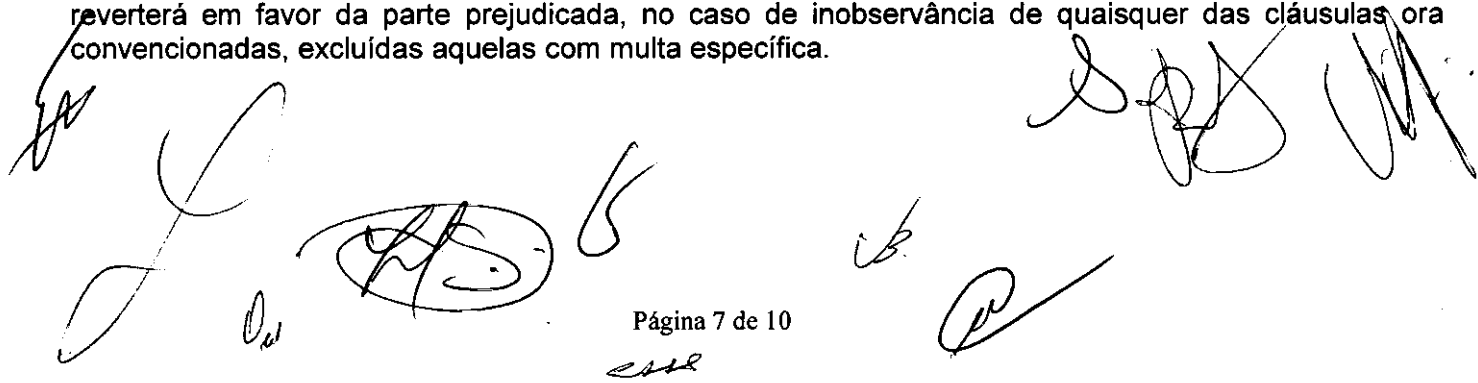
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

VIGÉSIMA NONA: PENALIDADES:

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.



TRIGÉSIMA: CAPACITAÇÃO

As empresas que utilizarem empregados em outras funções, cumuladas ou não, inclusive motoristas, deverão capacitá-los de modo adequado, sob pena de não lhes poder exigir tais serviços ou responsabilizá-los pela não correta execução.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CONCLUSÃO:

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmatárias resolvem considerar revogados, a partir de 1º/05/2008, o instrumento coletivo entre elas estabelecidos e até então vigente, em especial o lavrado, depositado e registrado na DRT-PR., sob nº 46212.005417/2007-59, à face da presente pactuação, a todos os fins.

Curitiba, 05 de maio de 2008.

Entidade Patronal



FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO **PARANÁ E SANTA CATARINA** – FEPASC, CNPJ: 82.703.042/0001-53, Código Entidade: 003.368.00000-6, Presidente: Marco Antônio Gulin, CPF: 186.423.579-91

Entidades Profissionais



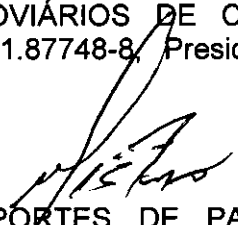
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.



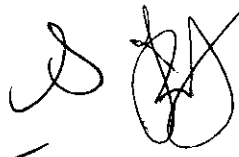
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – SITROCAM – CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – SITROVEL – CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL – SINETRAPITEL – CNPJ: 81.272.379/0001-90, Código entidade: 008.512.88446-9, Presidente: Cláudio Francisco Mistura, CPF: 390.650.659-20.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** – CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.

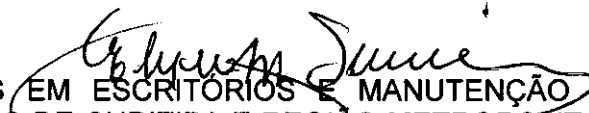
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA - CNPJ: 84.786.144/0001-05, Código entidade: 008.241.04325-0, Presidente: Noel Machado da Silva, CPF: 093.596.729-04.


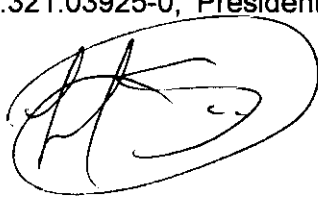
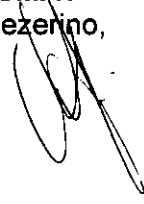
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT** – CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** – CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA –
SINTRUV – CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo
Kampmann, CPF: 749.486.609-49.


SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDIMOC** – CNPJ: 81.909.723/0001-
00, Código entidade: 008.241.88326-7, Presidente: Denilson Pires da Silva, CPF: 575.495.249-04.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDEESMAT** –
CNPJ: 40.240.004/0001-61, Código entidade: 008.321.03925-0, Presidente: Elizeu Manuel Sezerino,
CPF: 110.667.339-53.

46212.005756/2008-16
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 914 da CLT, o presente instrumento do M.T.O.
do Trabalho foi recebido por esta Delegacia Regional
em Curitiba, não tendo sido apreendida a cópia.
Curitiba, 07 de Maio de 2008

V. L. M. Ferreira de Souza
Seção de Registro de Empresas - SINDIMOC/PR
Mat. 11031